



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

LEI Nº1277/2006

**“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE CORDEIRO PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2007”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO
DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU E
EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.**

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Cordeiro para o exercício financeiro de 2007 compreendendo:

I – O orçamento fiscal referente ao Município de Cordeiro, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Municipal Direta e Indireta, inclusive fundações, Câmara Municipal, instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II – O Orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, da administração municipal direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo poder público.

**TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA DA RECEITA TOTAL**

*Art. 2º - A receita orçamentária é estimada em **R\$27.958.800,00(Vinte e Sete Milhões, Novecentos e Cinquenta e Oito Mil, e Oitocentos Reais)** sendo, em observância ao disposto no § 5º artigo 165 da constituição federal, conforme discriminação abaixo:*

- **Do Orçamento Fiscal –R\$ 25.550.800,00**
- **Do Orçamento da Seguridade - R\$ 2.408.000,00**

*Avenida Presidente Vargas,42/54 – Centro – Cordeiro – RJ
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br*



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

Art. 3º - *As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, discriminada em anexo a esta lei, são estimadas com desdobramento discriminado no anexo desta lei.*

CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DE DESPESA

Seção I Da Despesa Total

Art. 4º - *A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$27.958.800,00 (Vinte e Sete Milhões, Novecentos e Cinquenta e Oito Mil, e Oitocentos Reais) em observância ao disposto no 5º do artigo 165 da constituição federal, nos seguintes agregados:*

CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 5º - *Fica o Poder Executivo autorizado, em decorrência de previsões de excesso de arrecadação, verificadas pela execução orçamentária a abrir créditos adicionais suplementares para atender as dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes.*

Art. 6º - *Fica o Poder Executivo autorizado a:*

- Remanejar as dotações das unidades orçamentárias entre os códigos de contas da categoria econômica, conforme suas necessidades, através de decreto executivo, até o limite de 25% (Vinte e cinco por cento) do valor total do orçamento geral.

O limite citado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

- a)** *Atender a insuficiências de dotações do grupo de pessoal e encargos sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;*
- b)** *Atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios jurídicos, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;*
- c)** *Atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de créditos e convênios;*
- d)** *Atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em programas de trabalho das funções educação, saúde, assistência e previdência, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções;*

Avenida Presidente Vargas, 42/54 – Centro – Cordeiro – RJ
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

- e) *Incorporar saldos financeiros apurados em 31 de dezembro de 2006, e excesso de arrecadação de recursos vinculados de fundos especiais e do FUNDEF, quando se configurar receita de exercício superior as previsões de despesas fixadas nesta lei;*
- f) *Incluir ou excluir dotações no quadro do detalhamento da despesa – Q.D.D da Prefeitura Municipal, dos fundos municipais e da Câmara Municipal, mediante a real necessidade de sua ação.*

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º - *Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2007, revogadas as disposições em contrário.*

Gabinete do Prefeito, 29 de dezembro de 2006.

JOAQUIM GERK TAVARES
Prefeito

*Avenida Presidente Vargas, 42/54 – Centro – Cordeiro – RJ
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br*